



Mesa Diretora – 2024
Presidente: Renato Martins Costa
Vice-Presidente: Antonio Roque Citadini
Corregedora: Cristiana de Castro Moraes

Avenida Rangel Pestana, 315
 Centro - São Paulo - SP
 CEP 01017-906
 Fone: (11) 3292-3266

Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ■ 465ª edição ■ https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial

Data de disponibilização: sexta-feira, 29 de novembro de 2024 ■ Data de publicação: segunda-feira, 2 de dezembro de 2024

SUMÁRIO

Esta edição possui 8 seções, 317 publicações, 67 páginas.

SUMÁRIO 1	Despachos do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos 58	Sentenças do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli 61	Comunicados do Cartório do Conselheiro Dimas Ramalho 64
COMUNICADOS 1	Despachos da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro 58	Sentença do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis 61	Comunicados do Cartório do Corpo de Conselheiros Substitutos - Auditores 64
Comunicados da Secretaria Diretoria Geral 4	Despachos do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli 59	Sentença do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos 62	ORDEM DO DIA E ATAS 65
DESPACHOS 38	Despachos do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo 60	Sentença da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro 62	Ordem do Dia das Câmaras e do Tribunal Pleno 65
Despachos do Conselheiro Antonio Roque Citadini 38	ACÓRDÃOS 60	Sentença do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli 62	ATOS ADMINISTRATIVOS 67
Despachos do Conselheiro Robson Marinho 39	Acórdãos do Conselheiro Robson Marinho 60	Sentença do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo 63	Atos do Presidente 67
Despachos da Conselheira Cristiana de Castro Moraes 42	Acórdãos do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo 60	CERTIDÕES DE TRÂNSITO EM JULGADO 63	Atos do Secretário-Diretor Geral 67
Despachos do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho 42	Acórdão do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo 60	Certidões de Trânsito em Julgado do Conselheiro Antonio Roque Citadini 63	Diretoria de Materiais 67
Despachos do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo 47	SENTENÇAS 61	COMUNICADOS DE CARTÓRIO 64	Diretoria de Contratos e Projetos 67
Despachos do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli 47	Sentenças do Conselheiro Antonio Roque Citadini 61		Licitações 67
Despachos do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman 53			
Despachos do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis 57			

COMUNICADOS

COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

COMUNICADO GP Nº 45/2024

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, com fundamento no § 2º, do artigo 4º da Resolução nº 15/2024, que instituiu medidas para incentivo da meritocracia e da proporcionalidade de gênero no preenchimento das funções de Chefia e no provimento dos cargos de Direção no âmbito deste Tribunal, disponibiliza aos seus servidores e demais interessados informações relativas à composição de gênero de seu quadro de pessoal.

Conforme previsto no caput do artigo 5º da referida Resolução, não tendo sido atingida a proporcionalidade de gênero em quaisquer dos níveis analisados, os responsáveis pelas áreas envolvidas deverão elaborar, em até 90 (noventa) dias desta publicação, Plano de Ação a ser aprovado pela Presidência voltado a demonstrar a composição que se pretende alcançar nas futuras indicações, considerando para isso as designações previstas para os próximos exercícios e respeitadas as disposições dos artigos 6º e 8º da norma referenciada.

ÁREA DE LOTAÇÃO	QUADRO DE PESSOAL				FUNÇÕES DE CHEFIA				CARGOS DE DIREÇÃO			
	QTD	%	QTD	%	QTD	%	QTD	%	QTD	%	QTD	%
TCESP	1.164	63%	687	37%	125	66%	64	34%	37	76%	12	24%
PRESIDÊNCIA	55	59%	39	41%	5	45%	6	55%	4	67%	2	33%
SDG	595	66%	308	34%	89	66%	45	34%	27	84%	5	16%
DGA	191	59%	133	41%	24	69%	11	31%	4	44%	5	56%
DTI	54	95%	3	5%	7	78%	2	22%	2	100%	0	0%

*A visão consolidada do quadro de pessoal do TCESP contempla, além dos setores que constituem o escopo da Resolução nº 15/2024 (Presidência, SDG, DGA e DTI), as seguintes áreas: Gabinetes dos Conselheiros e Conselheiros Substitutos - Auditores, MPC e PFE.

**Não foram incluídos no cômputo do quadro de pessoal do TCESP os servidores cedidos e requisitados de outros órgãos públicos.

Publique-se.
RENATO MARTINS COSTA
 PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 16/2024

Altera o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão do regimento da concessão de cautelares, pelo Tribunal Pleno desta Corte, em procedimentos de contratação realizados por seus jurisdicionados;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da nomenclatura para cargos de Conselheiro Substituto-Auditor, bem como das disposições relativas aos feitos de sua alçada; e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização geral das normas regimentais e nomenclaturas, sobretudo pela evolução tecnológica e pela alteração da praxe procedimental ora utilizada;

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam alterados a alínea "c" do inciso I do artigo 1º, o "caput" e o § 2º do artigo 2º, o artigo 14, o inciso I do artigo 15, o "caput" do artigo 17, o artigo 18, o artigo 19, o parágrafo único do artigo 24, os incisos VII, XVI, XXVII e XXXII do artigo 27, o artigo 35, o "caput" e o § 2º do artigo 36, o "caput", o inciso II e o parágrafo único do artigo 38, o "caput" do artigo 42, o "caput" do artigo 46, o artigo 46-A, os incisos II e VII e o parágrafo único do artigo 48, o número 10 do parágrafo único do artigo 53, os incisos VI, XI, XII do artigo 56, o inciso II e o § 1º (renumerado) do artigo 57, os incisos I e II e o parágrafo único do artigo 63, os incisos I e II e o parágrafo único do artigo 71, o § 1º do artigo 73, os §§ 1º e 3º do artigo 79, os §§ 1º e 2º do artigo 81, o § 7º do artigo 104, os §§ 3º, 4º e 6º do artigo 109, o artigo 143, o artigo 145, o "§ 3º" do artigo 152, o "caput" do artigo 154, o inciso I do artigo 155, o artigo 165, o artigo 171, o "caput" e os §§ 1º a 3º do artigo 181, a alínea "a" do inciso I do artigo 183, o "caput" do artigo 184, o artigo 185, o "caput" do artigo 198, o artigo 201, o artigo 202, o "caput" do artigo 203, o § 2º do artigo 208, a alínea "f" do inciso I do artigo 212, o "caput" e os §§ 1º e 2º do artigo 214, o § 2º do artigo 217 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (RITCESP), bem como alterada a denominação do Capítulo VIII do Título VII - Disposições especiais e a da Seção III de aludido Capítulo, ficando acrescidos aos RITCESP, ademais, o § 4º ao artigo 17, o parágrafo único ao artigo 23, o inciso III ao artigo 38, o § 2º ao artigo 57, o § 8º ao artigo 109, o artigo 139-A, os §§ 1º e 2º ao artigo 198, os artigos 219-A a 219-G, o Capítulo XI ao Título VII e o artigo 258, consoante dispõe a presente Resolução.

Artigo 2º - Os dispositivos adiante enumerados do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo passam a vigorar com as seguintes alterações:

I - a alínea "c" do inciso I do artigo 1º:

Art. 1º

I -
 c) Julgador Singular, nele compreendidos os Conselheiros e os Conselheiros Substitutos-Auditores, (NR);

II - o "caput" e o § 2º do artigo 2º:

Art. 2º Ao Tribunal Pleno compete o tratamento de Egrégio Tribunal, às Câmaras, o de Colenda Câmara, aos Conselheiros, aos membros do Ministério Público de Contas e aos Conselheiros Substitutos-Auditores do Tribunal de Contas, o de Excelência. (NR)

§ 2º Os Conselheiros, os Conselheiros Substitutos-Auditores, os membros do Ministério Público de Contas, da Procuradoria da Fazenda Estadual e o Secretário-Diretor Geral usarão, como traje oficial, beca e capa, segundo modelo aprovado pelo Tribunal. (NR);

III - o artigo 14:

Art. 14. Os Presidentes das Câmaras serão automaticamente substituídos nas férias, licenças e afastamentos legais pelo Conselheiro titular mais antigo do Tribunal, em exercício na Câmara. (NR);

IV - o inciso I do artigo 15:

Art. 15.

I - nessa eleição terão direito a voto somente os Conselheiros titulares, procedendo-se, para esse fim, à convocação dos que estiverem em gozo de férias ou de licença ou afastados legalmente, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias; (NR);

V - o "caput" do artigo 17:

Art. 17. Em cada ano civil, os Conselheiros e Conselheiros Substitutos-Auditores terão direito a 60 (sessenta) dias de férias individuais, concedidas pelo Presidente, "ad referendum" do Tribunal Pleno, sem prejuízo de vencimentos e de quaisquer vantagens inerentes ao exercício do cargo. (NR);

VI - o artigo 18:

Art. 18. A licença para tratamento de saúde dos Conselheiros e dos Conselheiros Substitutos-Auditores será concedida, até 90 (noventa) dias, mediante exame pela Diretoria de Saúde e Assistência Social, podendo esta solicitar exames especializados quando for necessário, e, por tempo maior, mediante inspeção por junta médica nomeada pelo Presidente. (NR);

VII - o artigo 19:

Art. 19. O Conselheiro e o Conselheiro Substituto-Auditor gozarão as férias ou licenças onde lhes convier, devendo comunicar o seu endereço ao Presidente. (NR);

VIII - o parágrafo único do artigo 24:

Art. 24

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrer o impedimento temporário de todos os integrantes de uma mesma Câmara, o Tribunal Pleno, por proposta do Presidente, poderá proceder à alteração de sua composição, mediante transferência provisória de Conselheiro titular de outra Câmara, a ser efetivada por permuta e destinada a manter na respectiva Câmara, pelo menos, um Conselheiro titular e que será o seu Presidente. (NR);

IX - os incisos VII, XVI, XXVII e XXXII do artigo 27:

Art. 27

VII - prestar informações que lhe forem pedidas, quando pertinentes, pelos Poderes Públicos, pelos Conselheiros, pelos Conselheiros Substitutos-Auditores ou pelo Procurador-Geral do Ministério Público de Contas; (NR)

XVI - designar e colocar servidores à disposição do seu Gabinete, dos Gabinetes dos Conselheiros e do Gabinete dos Conselheiros Substitutos-Auditores, do Ministério Público de Contas, da Procuradoria da Fazenda do Estado e de quaisquer outras dependências desta Corte, segundo critérios de conveniência e oportunidade e de acordo com o interesse do serviço; (NR)

XXVII - despachar petições de simples juntada, bem como as de desistência ou de retirada de pedido, e as de recurso, quando não sejam competência de Relator ou Julgador Singular; (NR)

XXXII - ordenar, na forma da lei e deste Regimento Interno, que se faça intimação ou notificação por edital, ressalvada a competência do Relator ou Julgador Singular; (NR);

X - o artigo 35:

Art. 35. O Presidente distribuirá entre os Conselheiros e Conselheiros Substitutos-Auditores, de forma equitativa e respeitadas as respectivas alçadas, os feitos de competência do Tribunal. (NR);

XI - o "caput" e o § 2º do artigo 36:

Art. 36. A distribuição será feita no próprio processo ou expediente, mediante registro em sistema eletrônico, sempre por sorteio, observadas as normas desta Seção. (NR)

§ 2º Ocorrendo o mesmo incidente processual em feitos já distribuídos, proceder-se-á da mesma forma na redistribuição deles, desde que ocorra expressa anuência daquele que deixa e daquele que assume as funções de Relator ou Julgador Singular, após formulada a proposta de qualquer um deles. (NR);

XII - o "caput", o inciso II e o parágrafo único do artigo 38:

Art. 38. A distribuição dos processos referentes às contas anuais, na primeira quinzena de fevereiro de cada ano, obedecerá aos seguintes critérios: (NR)